DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12060/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8865/2019
PROTOCOLO	: 1990641
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019
CONTRATADA	: MULTISHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$ 95.922,41
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira da Ata de Registro de Preços nº 20/2019 – peça n.º 19, decorrente do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 30/2019), celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Itaporã-MS** e a empresa **Multishop Comercial de Produtos Hospitalares Ltda** , tendo como objeto a aquisição de Soro Ringer C/Lactado .

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde , em sua análise ANA – DFS – 9304/2021 (Peça n.º 42), concluiu pela **regularidade** da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ªPRC – 12426/2021 (Peça n.º 44), opinou pela **legalidade e regularidade** da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, “b” da RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

A Decisão Singular DSG – G.JD – 5326/2020, nos autos TC/8865/2019, decidiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 30/2019), do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços n.º 20/2019 (Peça n.º22).

Passo a analisar a execução financeira em tela, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Empenho Válido:	R$ 66.435,00
Comprovante Fiscal:	R$ 66.435,00
Pagamento:	R$ 66.435,00

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

VCLC